#### Secretaria de Administração - SEAD

Decreto no 50/2021 - p. 1/3

#### **DECRETO N.º 50/2021**

**REGULAMENTA EXERCÍCIO** DAS 0 ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE **ALERTAS** ACÕES **PARA** AVISOS.  $\mathbf{E}$ **PREVENÇÃO** MONITORAMENTO,  $\mathbf{E}$ **ENFRENTAMENTO** À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA **DECORRENTE** COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO **ESTADUAL** REITERADO PELO **DECRETO ESTADUAL N° 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.** 

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências".

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal n.º 20, de 12 de fevereiro de 2021 que a declara o estado de calamidade pública no âmbito Municipal, com vigência até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

#### "Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS - CEP 99.010-005 - e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

### Secretaria de Administração - SEAD

Decreto no 50/2021 - p. 2/3

**CONSIDERANDO**, ainda, que qualquer retorno de atividades deve se dar de forma gradual e baseada em estudos científicos, para que todos os impactos e eventuais incidências da referida retomada sejam constantemente reavaliadas pelos envolvidos e pelos órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** que os boletins semanais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município de Passo Fundo, que exige cautela e verificação dos indicadores;

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Este Decreto complementa e fixa as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19, no âmbito do Município de Passo Fundo, de acordo com a competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos.
- **Art. 2º** As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Passo Fundo.
- **Art. 3º** As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Passo Fundo estão fixadas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Passo Fundo.
- **Art. 4º** Fica estabelecido que o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas no Município estão condicionadas ao cumprimento das medidas de monitoramento, fiscalização, prevenção, protocolos gerais, obrigatórios e de atividades contidos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e seus anexos.
- **Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras estabelecidas no Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, previstas no Decreto Estadual número nº 55.882, de 15 de maio de 2021.
  - Art. 6° Fica revogado o Decreto Municipal n.º 74, de 17 de maio de 2020.
- Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico <a href="www.pmpf.rs.gov.br">www.pmpf.rs.gov.br</a> e no Diário Oficial do Município de Passo

## "Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS - CEP 99.010-005 - e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

## Secretaria de Administração - SEAD

Decreto no 50/2021 - p. 3/3

Fundo, tendo como período de vigência o dia 17 de maio até o dia 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 17 de maio de 2021.

# PEDRO ALMEIDA

Prefeito de Passo Fundo Assinado eletronicamente

## FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA

Secretário de Administração Assinado eletronicamente

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS - CEP 99.010-005 - e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br